

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 003/2014

“Estabelece o quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica criado o Quadro de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Vereadores, nos termos desta Lei, submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos do Município de Nova Alvorada.

Art. 2º. O quadro de cargos de provimento efetivo será composto por um cargo de Auxiliar Legislativo, nomeado por aprovação em concurso público, com padrão de vencimentos no valor de R\$ 1.120,00 (um mil cento e vinte reais), para uma carga horária de 36 horas semanais, cujas atribuições e requisitos para provimento são definidas pelo ANEXO I da presente Lei.

Art. 3º. O quadro de cargos de cargos em comissão será composto por um cargo de Assessor Jurídico, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara de Vereadores, com padrão de vencimentos no valor de R\$ 1.360,00 (um mil, trezentos e sessenta reais), para uma carga horária de 6 horas semanais, cujas atribuições e requisitos para provimento são definidas pelo ANEXO II da presente Lei.

Paragrafo Único. Os ocupantes de Cargos em Comissão não estarão sujeito ao controle de ponto, cuja frequência será controlada pela forma determinada em regulamento.

Art. 4º. Os vencimentos dos cargos criados por esta Lei serão incluídos na revisão geral anual dos servidores públicos do Município de Nova Alvorada, para o cumprimento do que dispõe o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam extintos todos os cargos existentes na Câmara Municipal de Vereadores, anteriores à vigência desta Lei.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 970/2006 de 30 de junho de 2006.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

Leandro Caproski
Presidente

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição Sintética:** Secretariar a Câmara Municipal de Vereadores.

b) **Descrição Analítica:** Elaborar e redigir expedientes administrativos da Câmara, tais como: memorandos, ofícios, relatórios e outros; acompanhar e secretariar as sessões e demais reuniões legislativas; lavrar atas; auxiliar nos serviços administrativos, financeiros, contábeis e outros; elaborar e manter atualizados os fichários, arquivos e anais da Câmara Municipal de Vereadores; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes legislativos; obter informações e fornecê-las aos interessados; proceder à conferência dos serviços executados na área de sua competência; proceder no recebimento e armazenamento de materiais e suprimentos em geral, contando-os, medindo-os e identificando-os; zelar pelo patrimônio; promover o tombamento dos bens patrimoniais, mantendo-os devidamente cadastrados; promover o controle dos gastos da Câmara; manter atualizado acervo de legislação, pertinentes ao pessoal; responsabilizar-se pela elaboração dos relatórios de frequência, pela confecção da folha de pagamento do pessoal da Câmara, calculando remunerações, vantagens financeiras e descontos determinados por lei; manter atualizado o prontuário relativo ao tempo de serviço dos servidores; cumprir e fazer cumprir as determinações do Presidente, e demais membros da mesa; manter atualizado o quadro mural com as publicações necessárias; manter atualizado o portal na web do legislativo com as informações definidas nas legislações e outras publicações definidas pela mesa diretora, bem como notícias de interesse público; atualizar e manter o acervo sonoro das sessões e outros atos oficiais; fazer e servir cafezinho ou chá, ou água ou refrigerante, quando solicitado; executar a limpeza geral das dependências da Câmara; desincumbir-se de outras atividades que lhe seja conferida pelo Presidente; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária:** 36 horas semanais definidas pelo Presidente da Câmara.

b) **Outras:** O exercício do cargo poderá exigir acompanhamentos de sessões, reuniões ou solenidades em horários diversos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Idade:** mínima de 18 anos.

b) **Escolaridade:** Ensino Médio Completo.

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSESSOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assessoramento jurídico à Câmara Municipal de Vereadores.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito legislativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente da Câmara e Vereadores, acompanhamento e orientação técnica durante a realização das sessões da Câmara; assessorar as comissões na emissão de pareceres; responder as consultas que lhe forem formuladas por qualquer Vereador, pelas Comissões e pela Mesa Diretora da Câmara, apresentando posicionamento técnico-jurídico fundamentado; elaborar minutas de contratos, leis, resoluções, decretos e demais atos solicitados pela Mesa Diretora da Câmara; representar o Poder Legislativo em qualquer instância judicial; orientar na instauração comissões parlamentares de inquérito ou sindicância internas; e, fazer os estudos técnicos necessários na área jurídica; executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária: 06 horas semanais definidas pelo Presidente da Câmara.

b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir acompanhamentos de sessões, reuniões ou solenidades em horários diversos.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos.

b) Habilitação: Diploma de Bacharel em Direito, com inscrição regular no Quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil.

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Senhores Vereadores,

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Nova Alvorada, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, vem submeter à apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei Legislativo 003/2014, que “Estabelece o quadro de cargos da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências”, em face da necessidade de adequação da legislação e a necessidade de servidores para atender as funções da Câmara Municipal de Vereadores.

Os referidos cargos deste projeto, já são existentes no quadro de cargos do legislativo conforme a Lei Municipal nº 970/2006, no entanto nessa lei foram criados os dois cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, conforme a legislação os cargos em comissão somente podem ser para chefia, direção e assessoramento, no entanto o cargo de Secretário Executivo da antiga lei não se enquadra nessas funções, com isso criamos o cargo de Auxiliar Legislativo com provimento efetivo e nomeação através de concurso público, visando adequar o quadro, e extinguímos o referido cargo em comissão, e mantemos o cargo de assessor jurídico que é essencial para o andamento dos trabalhos legislativos dentro da legalidade.

Solicitamos a apreciação em regime de urgência, devido a Prefeitura estar em fase de abertura de Concurso Público e aproveitaremos o mesmo certame para a realização da seleção do cargo de Auxiliar Legislativo.

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Nova Alvorada,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2014.

Leandro Caproski
Presidente